



MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES  
SEXTA CÂMARA

Processo nº. : 10510.000886/00-13  
Recurso nº : 124.239  
Matéria : IRPF - Ex(s): 1998  
Recorrente ; MARIA JOLINA FARIAS ROCHA  
Recorrida : DRJ EM SALVADOR - BA  
Sessão de : 07 DE NOVEMBRO DE 2001  
Acórdão nº. : 106-12.356

MULTA POR ATRASO NA ENTREGA DA DECLARAÇÃO DE RENDIMENTOS - EX. 1998 - Inaplicável a penalidade prevista no art. 88 da Lei nº 8.981, de 1995, quando comprovada a apresentação tempestiva da Declaração de Ajuste Anual em conjunto com o cônjuge.

Recurso provido.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos de recurso interposto por MARIA JOLINA FARIAS ROCHA.

ACORDAM os Membros da Sexta Câmara do Primeiro Conselho de Contribuintes, por unanimidade de votos, DAR provimento ao recurso, nos termos do relatório e voto que passam a integrar o presente julgado.

  
IACY NOGUEIRA MARTINS MORAIS  
PRESIDENTE e RELATORA

FORMALIZADO EM: 14 MAR 2002

Participaram, ainda, do presente julgamento, os Conselheiros SUELI EFIGÊNIA MENDES DE BRITTO, ROMEU BUENO DE CAMARGO, THAISA JANSEN PEREIRA, ORLANDO JOSÉ GONÇALVES BUENO, LUIZ ANTONIO DE PAULA, EDISON CARLOS FERNANDES e WILFRIDO AUGUSTO MARQUES.

**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 10510.000886/00-13  
Acórdão nº. : 106-12.356  
  
Recurso nº. : 124.239  
Recorrente : MARIA JOLINA FARIAS ROCHA

**RELATÓRIO**

Tratam os autos de multa lançada em decorrência da apresentação da Declaração de Ajuste Anual das pessoas físicas, relativa ao exercício de 1998, ano-calendário de 1997, após o prazo fixado na legislação tributária.

Na Sessão realizada em 18 de abril de 2001, foi o julgamento do presente convertido em diligência mediante a Resolução nº 106-1.138, sendo que em decorrência desta foi acostado aos autos, pela Delegacia da Receita Federal de Aracaju-SE, cópia autenticada na Declaração de Ajuste Anual relativa ao exercício de 1998, ano-calendário de 1997, apresentada pela recorrente em conjunto com o seu cônjuge Sr. José Marcos dos Santos na data de 15./04/1998, portanto tempestivamente.

É o Relatório.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA  
PRIMEIRO CONSELHO DE CONTRIBUINTES**

Processo nº. : 10510.000886/00-13  
Acórdão nº. : 106-12.356

**VOTO**

Conselheira IACY NOGUEIRA MARTINS MORAIS, Relatora

O recurso atende aos pressupostos de admissibilidade, razão pela qual dele tomo conhecimento.

Conforme esclarecido no relatório a DRF/Aracaju juntou aos autos cópia autenticada da Declaração de Ajuste Anual relativa ao exercício de 1998, ano-calendário de 1997, declaração apresentada pela recorrente em conjunto com o seu cônjuge Sr. José Marcos dos Santos na data de 15/04/1998, portanto tempestivamente, conforme salientado no despacho exarado pela AFRF responsável pelo atendimento à Resolução 106-1.138, de 2001 (fl. 47).

Comprovado pela própria administração, que a recorrente apresentou tempestivamente a declaração de rendimentos, ou seja observou o prazo determinado pela Lei nº 9.250, de 1995, não há que prosperar o lançamento realizado.

Do exposto, voto por DAR provimento ao recurso.

Sala das Sessões - DF, em 07 de novembro de 2001.

  
IACY NOGUEIRA MARTINS MORAIS